DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 9
Outros atos administrativos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.910, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, para ampliar o número máximo de beneficiários da Ação Social Auxílio-Desemprego".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 3.831, de 22 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no Município de Urânia, a Ação Social Auxílio-Desemprego, destinada a proporcionar ocupação, qualificação e apoio financeiro a até 40 (quarenta) beneficiários simultâneos, com maioridade completa, residentes no Município de Urânia."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 09 de setembro de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.911, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza o executivo municipal a doar terrenos no cemitério municipal de urânia e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, os terrenos e a respectiva construção para as famílias de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	DATA DO ÓBITO
ARLINDO CHIMELLO	19/08/2026

Art. 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 09 de setembro de 2026.

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.912, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Urânia à Central das Associações do Município de Urânia - CAMU e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, à Central das Associações do Município de Urânia – CAMU, o uso dos seguintes bens móveis de propriedade do Município de Urânia:

I – 01 (uma) Carreta Basculante Hidráulica, 02 (dois) eixos, com capacidade de carga de 6.000 kg (seis mil quilogramas) e volume de 9 m³ (nove metros cúbicos), com pistão de levante, identificada pela Chapa Patrimonial nº 6996;

II – 01 (um) veículo Fiat Doblo, ano de fabricação 2006, placa DBA-3608, identificado pela Chapa Patrimonial nº 3445;

III – 01 (uma) geladeira, marca Consul, identificada pela Chapa Patrimonial nº 6780;

IV – 01 (um) aparelho de ar-condicionado tipo Split, identificado pela Chapa Patrimonial nº 6791.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada mediante autorização do Poder Executivo Municipal, observada a legislação aplicável.

Artigo 3º - Os bens objeto da presente cessão permanecerão de propriedade do Município de Urânia, não implicando a presente cessão em transferência de domínio, doação ou qualquer outra forma de alienação do patrimônio público.

Art. 4º - A cessão de uso tem por finalidade disponibilizar os bens móveis relacionados no artigo 1º desta Lei à CAMU, para utilização em atividades de interesse público, especialmente no apoio aos produtores

rurais, às associações e às atividades agropecuárias desenvolvidas no Município de Urânia.

Art. 5º - Compete à CAMU:

I – responsabilizar-se pela guarda, conservação e adequada utilização dos bens cedidos;

II – utilizar os bens exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso;

III – responsabilizar-se pelas despesas de manutenção preventiva e corretiva, reparos, peças, pneus, lubrificantes, combustível e demais despesas necessárias à conservação e ao funcionamento dos bens cedidos, quando aplicáveis;

IV – não transferir, emprestar, ceder, locar ou disponibilizar os bens cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

V – comunicar imediatamente ao Município qualquer dano, acidente, furto, roubo ou outra ocorrência envolvendo os bens cedidos;

VI – permitir a fiscalização do Município quanto à utilização, guarda, conservação e manutenção dos bens cedidos;

VII – devolver os bens ao Município ao término da cessão, nas condições previstas no Termo de Cessão de Uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização regular.

Art. 6º - O Município de Urânia poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a utilização do equipamento, verificando sua conservação, manutenção e destinação.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Cessão de Uso poderá ensejar a revogação da cessão e a imediata restituição do bem ao patrimônio municipal, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 8º - A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, no qual constarão, no mínimo, a identificação individualizada dos bens relacionados no artigo 1º desta Lei, incluindo suas respectivas características, números de Chapa Patrimonial e, quando aplicável, placa de identificação do veículo, bem como as condições de conservação e funcionamento, o prazo da cessão, as obrigações da cessionária e as hipóteses de extinção ou revogação da cessão.

Art. 9º - A presente cessão de uso não implicará transferência de recursos financeiros do Município à CAMU, ficando a entidade responsável pelas despesas decorrentes da utilização, guarda, conservação e manutenção do equipamento, salvo aquelas que forem expressamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 09 de setembro de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.913, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica, observadas as disposições desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - O Programa Municipal de Estágio tem por objetivos:

I - proporcionar ao educando preparação para o trabalho produtivo e aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

II - promover a integração entre ensino, formação profissional e serviço público;

III - ampliar as oportunidades de desenvolvimento acadêmico e profissional dos estudantes;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, sem substituição indevida de cargos, empregos ou funções públicas; e

V - estabelecer procedimento célere, público e impessoal para seleção e admissão de estagiários.

Artigo 3º - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares, do projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária constitua requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades atribuídas ao estagiário deverão guardar compatibilidade com o curso, com o nível de ensino e com o plano de atividades integrante do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 4º - Poderão participar do Programa estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando:

I - curso de educação superior;

II - curso de educação profissional de nível médio;

III - ensino médio regular;

IV - educação especial; ou

V - anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos

Art. 5º - A admissão dependerá da existência de vaga, necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e compatibilidade entre as atividades do estágio e a formação do educando.

Parágrafo único. A quantidade de estagiários observará os limites previstos na legislação federal, ressalvados os estágios de nível superior e de nível médio profissional.

Art. 6º - O Município poderá conceder estágio diretamente ou, mediante procedimento legalmente adequado, utilizar serviços de agente de integração público ou privado.

§ 1º A utilização de agente de integração será facultativa e poderá compreender, conforme o instrumento celebrado, atividades de apoio administrativo, celebração e gestão de termos de compromisso, contratação de seguro, acompanhamento e outras providências operacionais.

§ 2º A seleção dos estudantes poderá ser realizada diretamente pelo Município, ainda que seja utilizado agente de integração para as demais atividades do Programa.

Art. 7º - A admissão em estágio não obrigatório remunerado será precedida de processo seletivo público simplificado, regido por edital e conduzido por comissão designada pela autoridade competente.

§ 1º O processo seletivo poderá compreender, isolada ou cumulativamente:

I - análise documental e curricular;

II - avaliação do histórico ou desempenho escolar;

III - entrevista estruturada;

IV - avaliação prática, redação ou prova de conhecimentos, quando justificadamente necessária em razão das atividades; e

V - outros critérios objetivos, pertinentes à área e previamente divulgados no edital.

§ 2º O edital indicará, no mínimo, as áreas ou cursos abrangidos, os requisitos, as etapas, os critérios de pontuação e desempate, o cronograma, as regras de classificação, o prazo de validade e o procedimento recursal.

§ 3º A entrevista, quando adotada, será realizada mediante roteiro e ficha padronizados, com critérios e pontuação previamente definidos, vedadas avaliações baseadas exclusivamente em impressões pessoais ou critérios não divulgados.

§ 4º A comissão será composta por, no mínimo, três agentes públicos, preferencialmente incluindo representante da unidade de gestão de pessoas e servidor com formação ou experiência na área da vaga.

§ 5º O membro da comissão deverá declarar impedimento ou suspeição quando possuir vínculo de parentesco, interesse pessoal ou relação capaz de comprometer sua imparcialidade em relação a candidato.

§ 6º Serão publicados o edital, as inscrições deferidas, os resultados provisório e definitivo, a classificação e as convocações, assegurado prazo para recurso.

§ 7º O processo seletivo poderá destinar-se ao preenchimento de vagas existentes e à formação de cadastro de reserva por curso, área de formação ou unidade administrativa.

§ 8º O edital poderá permitir inscrição permanente ou abertura de ciclos periódicos de avaliação, desde que asseguradas igualdade de condições, publicidade e ordem objetiva de classificação.

§ 9º O estágio obrigatório não remunerado poderá ser viabilizado por fluxo simplificado próprio, mediante encaminhamento da instituição de ensino e verificação da existência de campo e supervisor, observados critérios impessoais quando o número de interessados superar a capacidade de atendimento.

Art. 8º - É vedada a adoção de critérios de seleção que favoreçam ou prejudiquem candidato em razão de indicação política, vínculo pessoal, parentesco, amizade, local de nascimento ou residência, ressalvadas ações afirmativas ou critérios sociais expressamente previstos em lei e objetivamente justificados.

Parágrafo único. A exigência de disponibilidade para cumprimento presencial da jornada em Urânia e de compatibilidade com o horário escolar não configura restrição territorial.

Art. 9º - Fica assegurada às pessoas com deficiência a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, nos termos da legislação federal, observada a compatibilidade entre a deficiência e as atividades do estágio.

Art. 10° - A realização do estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e dependerá cumulativamente de:

I - matrícula e frequência regular do educando, atestadas pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o educando, o Município e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

IV - elaboração de plano de atividades;

V - indicação de professor orientador pela instituição de ensino e de supervisor pelo Município; e

VI - contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Art. 11º - O supervisor será servidor do quadro de pessoal do Município com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, podendo supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

Art. 12º - A jornada de atividade em estágio será definida no Termo de Compromisso, compatível com as atividades escolares, e não excederá:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos; ou

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º Nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, a carga horária será reduzida pelo menos à metade, mediante prévia comunicação e comprovação, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

§ 2º O edital poderá oferecer jornada de 20 (vinte) horas semanais aos estudantes mencionados no inciso II, conforme a necessidade administrativa.

Art. 13 º - No estágio não obrigatório serão compulsórios o pagamento de bolsa-auxílio e a concessão de auxílio-transporte.

§ 1º Os valores iniciais mensais ficam fixados em:

I - R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) de bolsa-auxílio e R$ 50,00 (cinquenta reais) de auxílio-transporte, para jornada de 30 (trinta) horas semanais; e

II - R$ 633,33 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de bolsa-auxílio e R$ 50,00 (cinquenta reais) de auxílio-transporte, para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O pagamento será proporcional à frequência, permitidos os descontos correspondentes às ausências não justificadas.

Art. 14 º - É assegurado ao estagiário recesso de 30 (trinta) dias quando o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º O recesso será proporcional quando o estágio tiver duração inferior a um ano.

§ 2º O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.

Art. 15 º - A duração do estágio não poderá exceder dois anos no âmbito do Município, contínuos ou intercalados, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 16 º - A instituição de ensino e o Município realizarão acompanhamento e avaliação do estágio, mediante relatórios periódicos e relatório final, na forma da legislação federal e da regulamentação municipal.

Art. 17 º - O estagiário será desligado:

I - automaticamente, ao término do prazo estabelecido;

II - a pedido;

III - pela conclusão, abandono, trancamento ou interrupção do curso;

IV - por descumprimento do Termo de Compromisso ou das normas municipais;

V - por desempenho insuficiente, mediante avaliação fundamentada do supervisor;

VI - por ausência injustificada, na forma do regulamento;

VII - por interesse da Administração, mediante comunicação ao estagiário e à instituição de ensino; ou

VIII - pela prática de conduta incompatível com os deveres de ética, sigilo, urbanidade e proteção de dados.

Art. 18 º - O tratamento e a divulgação dos dados pessoais dos candidatos e estagiários observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, devendo as publicações oficiais evitar a exposição integral de CPF, documento de identidade, endereço, telefone e outros dados desnecessários.

Art. 19 º - A aprovação no processo seletivo não gera direito à admissão, que dependerá da existência de vaga, da necessidade administrativa, da compatibilidade acadêmica e da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20 º - Os processos seletivos e cadastros de reserva vigentes na data de publicação desta Lei ficam preservados até o término de seus respectivos prazos de validade, vedada a preterição injustificada dos candidatos classificados para vagas equivalentes.

Art. 21 º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I - ao planejamento e à distribuição das vagas;

II - aos procedimentos de seleção, convocação, admissão e desligamento;

III - às atribuições das unidades administrativas, supervisores e comissão de seleção;

IV - aos modelos de termo, plano de atividades, relatórios e avaliações; e

V - aos procedimentos para contratação de seguro e relacionamento com instituições de ensino e agentes de integração.

Art. 22 º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 09 de setembro de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.914, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026 no Município de Urânia, autoriza a concessão de anistia de multas e o cancelamento de juros moratórios incidentes sobre débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Urânia, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado à regularização de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Os benefícios previstos nesta Lei incidirão exclusivamente sobre multas e juros moratórios,

permanecendo integralmente devido o valor principal do débito e a atualização monetária, quando cabível.

§ 2º Poderão ser incluídos no REFIS 2026 os débitos em cobrança administrativa ou judicial, ainda que objeto de parcelamento anterior rescindido ou em curso, observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º - A concessão de anistia de multas e o cancelamento de juros moratórios observarão os seguintes percentuais, conforme a forma de pagamento escolhida pelo contribuinte:

I – 100% (cem por cento), para pagamento em parcela única;

II – 80% (oitenta por cento), para pagamento em até 3 (três) parcelas;

III – 70% (setenta por cento), para pagamento de 4 (quatro) a 6 (seis) parcelas;

IV – 50% (cinquenta por cento), para pagamento de 7 (sete) a 10 (dez) parcelas.

§ 1º O desconto aplicável corresponderá à faixa de parcelamento efetivamente escolhida pelo contribuinte.

§ 2º O parcelamento previsto nesta Lei fica limitado ao máximo de 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º O contribuinte somente fará jus aos benefícios previstos neste artigo se formalizar a adesão ao REFIS 2026 até 18 de dezembro de 2026.

Artigo 3º - Nenhuma parcela poderá ter valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O número de parcelas deverá ser ajustado de modo que cada parcela observe o valor mínimo previsto no caput deste artigo.

§ 2º Quando o valor do débito consolidado não comportar o parcelamento no número máximo de parcelas pretendido pelo contribuinte, em razão do valor mínimo estabelecido no caput, a Divisão Municipal de Tributos deverá adequar o parcelamento ao número de parcelas possível.

Art. 4º - A adesão ao REFIS 2026 deverá ser formalizada perante a Divisão Municipal de Tributos até 18 de dezembro de 2026.

§ 1º A adesão ao programa dependerá do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme a forma de pagamento escolhida pelo contribuinte.

§ 2º A adesão poderá ocorrer independentemente de notificação prévia do contribuinte pela Administração Municipal.

Art. 5º - No caso de pagamento parcelado, a primeira parcela vencerá na data da adesão ao REFIS 2026.

§ 1º As parcelas subsequentes vencerão mensalmente, no mesmo dia do vencimento da primeira parcela.

§ 2º Quando o vencimento recair em dia sem expediente bancário ou administrativo, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º - Para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, o contribuinte deverá:

I – comparecer à Divisão Municipal de Tributos ou utilizar outro meio disponibilizado pela Administração Municipal para formalizar a adesão;

II – assinar Termo de Confissão de Dívida e Pagamento à Vista, quando optar pelo pagamento em parcela única;

III – assinar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, quando optar pelo pagamento parcelado;

IV – efetuar o pagamento da parcela única ou da primeira parcela no ato de adesão.

Parágrafo único. Caberá à Divisão Municipal de Tributos apurar, consolidar e calcular os débitos abrangidos pelo REFIS 2026, aplicando os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 7º - A adesão ao REFIS 2026 implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no programa;

II – aceitação plena das condições estabelecidas nesta Lei;

III – desistência de impugnações, defesas, recursos administrativos ou ações judiciais relacionadas aos débitos incluídos, quando houver;

IV – renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as medidas administrativas ou judiciais referidas no inciso III deste artigo.

Art. 8º - O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

I – inadimplemento de 2 (duas) parcelas consecutivas;

II – inadimplemento de 3 (três) parcelas alternadas;

III – inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

IV – descumprimento de qualquer condição prevista nesta Lei ou no respectivo Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

§ 1º A rescisão do parcelamento acarretará a perda dos benefícios concedidos, com o restabelecimento das multas, dos juros moratórios e dos demais acréscimos legais incidentes sobre o saldo remanescente.

§ 2º Os valores pagos serão abatidos do débito consolidado, prosseguindo-se a cobrança administrativa ou judicial do saldo devedor.

Art. 9º - Nos casos de débitos objeto de execução fiscal, a adesão ao REFIS 2026 não dispensa o pagamento de custas processuais, despesas judiciais e honorários advocatícios, quando devidos.

§ 1º A Divisão Municipal de Tributos comunicará a adesão ao órgão jurídico competente, para adoção das providências cabíveis no processo judicial.

§ 2º Durante o cumprimento regular do parcelamento, o Município poderá requerer a suspensão da execução fiscal, sem prejuízo de seu prosseguimento em caso de rescisão.

Art. 10° - Os benefícios previstos nesta Lei não conferem direito à restituição, compensação ou aproveitamento de valores já pagos anteriormente à adesão ao REFIS 2026.

Art. 11º - A implementação dos benefícios de natureza tributária previstos nesta Lei observará o disposto na legislação financeira e orçamentária aplicável,

especialmente quanto às exigências relativas à renúncia de receita.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 09 de setembro de 2026.
APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.915, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025, celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o **Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 003/2025**, celebrado entre o Município de Urânia e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JALES – APAE**, inscrita no CNPJ nº 45.125.150/0001-60, visando à alteração do Plano de Trabalho para inclusão de atendimento no Ambulatório de Saúde, no setor de Fisioterapia, destinado ao atendimento de pessoa residente no Município de Urânia, integrante do público-alvo da parceria.

Art. 2º - A inclusão do atendimento de que trata o artigo anterior será realizada a partir de 01 de setembro de 2026, com previsão de execução até 31 de dezembro de 2026, compreendendo:

I – setor: Fisioterapia – Ambulatório de Saúde;

II – frequência: 01 (um) atendimento semanal;

III – valor per capita por atendimento: R$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos);

IV – valor mensal estimado: R$ 186,00 (cento e oitenta e seis reais);

V – período de execução: 04 (quatro) meses, compreendendo setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026.

Artigo 3º - Para execução do atendimento previsto nesta Lei, fica autorizado o acréscimo de R$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais) ao valor do Termo de Fomento nº 003/2025, correspondente ao período de setembro a dezembro de 2026.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º - A formalização do Termo Aditivo de que trata esta Lei deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 054/2019, do Termo de Fomento nº 003/2025, de seu Plano de Trabalho e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias à formalização e execução do Termo Aditivo autorizado por esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 09 de setembro de 2026.
APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado na forma da lei na data supra.
GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.916, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o limite de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) consignados nas seguintes dotações:

02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S.
604 10.301.0016.2014.0000 Fortalecimento da At. Prim. Saúde, Saúde Bucal.....50.000,00
F.R.: 0 02 15
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
300 078 TRANSF ESTADUAL RESOLUÇÃO SS Nº 197
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
312 08.122.0004.2047.0000 Gestão das Ações e Políticas Assistenciais.....15.000,00
F.R.: 0 05 14
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
500 020 FNAS - IGD BF
605 08.122.0004.2047.0000 Gestão das Ações e Políticas Assistenciais.....15.000,00
F.R.: 0 05 60
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

500 020 FNAS - IGD BF

Art. 2º - O crédito aberto no montante de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação parcial de dotações, conforme segue:

ANULAÇÃO.....R$ 80.000,00

02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S.

560 10.301.0016.2014.0000 Fortalecimento da At. Prim. Saúde, Saúde Bucal.....-50.000,00

F.R. Grupo: 0 02 15

3.3.90.39.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

300 078 TRANSF ESTADUAL RESOLUÇÃO SS Nº 197

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

570 08.122.0004.2047.0000 Gestão das Ações e Políticas Assistenciais.....-30.000,00

F.R. Grupo: 0 05 60

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

500 020 FNAS - IGD BF

Artigo 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 09 de setembro de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 3.917, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

APARECIDO FAZZIO, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, até o limite de R$ 2.548,57 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) consignados nas seguintes dotações:

02 06 02 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

131 - 12.361.0005.2007.0000 Gestão e Ampl. do Acesso Melhoria da Ed Básica.....1.753,57

F.R.: 0 05 11

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

288 000 RECURSOS DO PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL

167 - 12.365.0005.2009.0000 Gestão e Ampl. do Acesso Melhoria da Ed. Básica.....368,72

F.R.: 0 05 11

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

287 000 RECURSOS DO PNATE - PRÉ-ESCOLA

02 06 03 EDUCAÇÃO LIVRE

188 - 12.362.0007.2012.0000 Gestão e Ampliação do Acesso do Ensino Médio.....426,28

F.R.: 0 05 11

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

232 000 RECURSOS DO PNATE - ENSINO MÉDIO

Art. 2º - O crédito aberto no montante de até R$ 2.548,57 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) na forma do artigo anterior, será coberto por excesso de arrecadação:

Excesso.....2.548,57

Artigo 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 09 de setembro de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.

GUSTAVO PEREIRA FERRARI

Chefe de Gabinete

.....

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil n. 390 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo
Fone/Fax (17) 3634-9020

ATA

Grupo de Trabalho para Atualização do Estatuto dos Servidores Públicos e Reestruturação Administrativa

Data: 27 de agosto de 2026
Horário: 8h30
Local: Sala de reuniões da Clínica da Mulher

Participantes
ANTENOR MARUCCI JUNIOR – CONTROLADOR INTERNO
ERICA MOLINA RUBIM – ASSESSORA JURIDICA
FERNANDO CARLOS GRAF – ESCRITURARIO
MATHEUS HENRIQUE MUNHOZ[1] – SEC. MUN. FAZENDA
TIAGO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES – AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
TIAGO HENRIQUE GODOY DA SILVA - ESCRITURARIO

Pauta
1. Análise do trabalho realizado até o momento
2. Verificação de prazos
3. Revisão do texto do novo Estatuto
4. Relatório final
5. Impacto financeiro
6. Outros assuntos pertinentes

Deliberações
- Os membros Mirian Estela Molina Freitas Ferreira e Carlos Augusto Mendes Augusto informaram que não poderiam participar;
- Na abertura da reunião, o coordenador Fernando Carlos Graf ponderou sobre o trabalho realizado até o momento;
- O grupo apontou que, apesar da dificuldade de conciliar o trabalho do grupo com as respectivas demandas de cada setor, os membros conseguiram elaborar uma proposta robusta, consistente e sustentável;
- Ressaltou-se a importância de efetuar os últimos ajustes para entregar o trabalho antes do prazo final;
- Em seguida, foi feita mais uma revisão de trechos do novo Estatuto, que prosseguiu mesmo depois do intervalo de almoço;
- O coordenador informou que o relatório final, que deve atender todos os requisitos apontados no Decreto 024/2026, está em fase avançada;
- O membro Tiago Henrique Godoy da Silva apresentou o compilado de leis relacionadas à vida funcional dos servidores municipais.

[1] Membro convidado

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil n. 390 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo
***Fone/Fax (17) 3634-9020 –** e-mail: rh@urania.sp.gov.br*

Encaminhamentos

- Os membros comprometeram-se em fazer a análise de toda a legislação existente relacionada à vida funcional dos servidores para definir sobre revogação das mesmas;
- O coordenador compromete-se em enviar amostra do relatório final, nos termos do Decreto 024/2026;
- Após finalizar o texto e aplicar todas as mudanças no ambiente de testes, solicitar impacto financeiro à Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 14h36, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE GODOY DA SILVA
Data: 08/09/2026 11:13:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
TIAGO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
Data: 08/09/2026 11:21:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTENOR MARUCCI [redacted]
Assinado de forma digital por ANTENOR MARUCCI JUNIOR:[redacted]
Dados: 2026.09.08 11:24:21 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
MATHEUS HENRIQUE MUNHOZ
Data: 08/09/2026 11:25:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MIRIAN ESTELA MOLINA FREITAS FERREIRA
Data: 08/09/2026 12:42:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO CARLOS GRAF
Data: 08/09/2026 14:42:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERICA MOLINA RUBIM
Assinado de forma digital por ERICA MOLINA RUBIM
Dados: 2026.09.09 14:02:33 -03'00'